



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
ACÓRDÃO N.º 429/2017

PROC. N.º 572-D/2017

Relativo a Partidos Políticos e Coligações

(Auto de Impugnação por Duplicidade de Candidatura às Eleições Gerais de 2017)

Em nome do povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

Edilson António de Almeida Francisco, mandatário do Partido Aliança Patriótica Nacional (APN), ao abrigo do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG), veio, no dia 23 de Maio de 2017, impugnar a candidatura do cidadão **Ezequiel dos Santos Conde** a Deputado à Assembleia Nacional, nas Eleições Gerais de 23 de Agosto de 2017, tendo invocado os seguintes fundamentos:

- a) Que o mesmo candidato aceitou a candidatura a Deputado pela lista do Partido APN, para o Círculo Provincial do Moxico, com realce de ser o cabeça de lista naquela circunscrição eleitoral;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'APN', 'Ezequiel', and 'Paulo', along with a circled '1' at the bottom.

- b) Que o referido cidadão é membro e dirigente do Partido APN, desde a sua constituição em 2014, ocupando as funções de 1.º Secretário Provincial do Moxico;
- c) Que o mesmo cidadão se candidatou a Deputado pela lista da Coligação de Partidos Políticos, denominada Convergência Ampla de Salvação de Angola – Coligação Eleitoral (CASA-CE), para o Círculo Provincial do Moxico;
- d) Que o candidato infractor confessou ter aceite subscrever a outra candidatura como forma de acudir a aflição da força política a que pertence um amigo seu e que o fez por ignorância;
- e) Que a dupla candidatura não é permitida por lei, nos termos do artigo 32.º da LOEG.

Termina pedindo que o Tribunal Constitucional julgue procedente o pedido de impugnação.

Notificado a 24 de Maio de 2017, por despacho com a mesma data, do Juiz Conselheiro Presidente deste Tribunal, para se pronunciar, no prazo de 24 horas, sobre a presente impugnação, a CASA-CE veio alegar que, tendo-se verificado a existência de dupla candidatura, propõe a substituição do candidato, nos termos da legislação em vigor.

II. COMPETÊNCIA

O Tribunal Constitucional é competente para verificar a regularidade do processo, bem como a inelegibilidade de candidatos a Deputados à Assembleia Nacional, conforme o disposto no artigo 46.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – LOEG.

24
CASA-CE
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
2
[Handwritten signature]

III. LEGITIMIDADE

Estabelece o artigo 45.º da LOEG que os mandatários das candidaturas, após a publicação inicial das listas, podem impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer outro candidato.

A referida impugnação vem subscrita pelo mandatário do Partido APN, designado na VI.ª Reunião Ordinária do Comité Central, datada de 25 de Abril de 2017, segundo acta a fls.6 dos autos, do Processo de Candidatura, às eleições gerais de 2017 do referido Partido, sob o processo n.º 567-C/2017, pelo que tem legitimidade.

IV. OBJECTO

O objecto do presente processo consubstancia-se na impugnação da elegibilidade da candidatura do cidadão **Ezequiel dos Santos Conde**, a Deputado à Assembleia Nacional, por duplicidade da candidatura, pelo Partido APN e pela Coligação de Partidos Políticos - CASA-CE.

V. APRECIANDO

O Partido APN, por meio de requerimento subscrito pelo seu mandatário, veio impugnar a duplicidade da candidatura do cidadão **Ezequiel dos Santos Conde** a Deputado à Assembleia Nacional, pelo círculo provincial do Moxico, por se ter apresentado, igualmente, como candidato a Deputado à Assembleia Nacional na lista da Coligação de Partidos CASA-CE.

Compulsado o Processo n.º 567-C/2017, com data de entrada de 10 de Maio de 2017, referente à candidatura do Partido APN, ao verificar-se a lista de candidatos a Deputados concluiu-se que o nome do cidadão **Ezequiel dos Santos Conde** consta da lista pelo Círculo Provincial do Moxico, como o n.º 1, dos candidatos efectivos, tendo apresentado todos os documentos legalmente exigidos, incluindo a declaração de aceitação de candidatura individual, assinada e reconhecida notarialmente, constante da pasta n.º 15 (registada neste Tribunal, sob o n.º 18/47), cumprindo, assim com o disposto no artigo 42.º da LOEG.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 3 at the bottom.

Compulsado igualmente o Processo n.º 569-A/2017, onde consta a candidatura da Coligação de Partidos Políticos - CASA-CE, com data de entrada de 12 de Maio de 2017, verificou-se a lista de candidatos e conclui-se que o nome do Sr. **Ezequiel dos Santos Conde** consta da mesma pelo círculo provincial do Moxico, como o n.º 4 dos candidatos efectivos, a fls. 68 e 89 dos autos, tendo apresentado todos os documentos legalmente exigidos, incluindo a declaração de aceitação de candidatura individual assinada e reconhecida notarialmente, constante da pasta n.º 1B-18B (registada neste Tribunal, sob o n.º 11/63 e 12/63), cumprindo com o disposto no artigo 42.º da LOEG.

No caso em apreciação, há efectivamente duplicidade de candidaturas do cidadão **Ezequiel dos Santos Conde** a Deputado à Assembleia Nacional pelo Partido APN e pela Coligação CASA-CE.

O artigo 32.º da LOEG estabelece o princípio da unicidade de candidatura, dispondo, no seu n.º 2, que ninguém pode ser candidato a Presidente da República, a Vice-Presidente da República ou a Deputado à Assembleia Nacional por mais de uma lista, sob pena de inelegibilidade.

Assim, está provado que o referido candidato aceitou integrar duas listas de candidatos a Deputado à Assembleia Nacional pelo Partido APN e pela Coligação CASA-CE, sendo por isso inelegível, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da LOEG.

O comportamento supra descrito é uma candidatura plúrima. A candidatura plúrima intencional é uma infracção eleitoral prevista e punida com a pena de multa de Kz. 500.000,00 (artigo 170.º da LOEG), pelo que deverão ser extraídas as competentes certidões para efeitos do devido procedimento criminal pelo Ministério Público.

DECIDINDO

Tudo visto e ponderado, acordam os Juizes Conselheiros deste Tribunal em declarar inelegível o candidato Ezequiel dos Santos Conde a Deputado à Assembleia Nacional às eleições gerais de 23 de Agosto de 2017. _____

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 4 at the bottom.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho).

Notifique.

Tribunal Constitucional, em Luanda 26 de Maio de 2017.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa

Dr. Carlos Magalhães

Dr.ª Guilhermina Prata

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada L. C. Melo

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo

Dr. Simão de Sousa Victor

Dr.ª Teresinha Lopes

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Ferreira (Presidente) Rui Ferreira

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia Américo M. M. Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa António Carlos

Dr. Carlos Magalhães Carlos Magalhães

Dr.ª Guilhermina Prata Guilhermina Prata

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada da L.C. Melo Maria da Imaculada da L.C. Melo

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo Raul Carlos Vasques Araújo

Dr. Simão de Sousa Victor Simão de Sousa Victor

Dr.ª Teresinha Lopes Teresinha Lopes